



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0507/2022

Em, 10 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, ALBERGUES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES REGISTRAREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE HOSPEDAREM NAS SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimentos congêneres ficam obrigados a criar e a manter ficha de registro de crianças e adolescentes que neles se hospedarem.

§ 1º É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes nos locais de que trata o caput deste artigo, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável legal, ou com permissão expressa da autoridade judiciária.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º está vinculada à obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 4º Os estabelecimentos descritos no caput ficam obrigados a informar, no momento da reserva ou da venda antecipada da hospedagem, sobre a exigência do registro de crianças e adolescentes.

§ 5º Para os fins desta Lei, os estabelecimentos previstos no caput serão denominados de estabelecimentos hoteleiros.

Art. 2º - A ficha de registro de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio manual ou digital, desde que preenchidos os dados com base em documento oficial da criança, do adolescente e da pessoa responsável que a acompanhe, constando no mínimo:

- I – Nome completo da criança e adolescente;
- II – Nome completo dos pais, responsável legal ou pessoa que estiver em posse da autorização ou da autorização judicial;
- III – Naturalidade e data de nascimento da criança e adolescente;
- IV – Endereço e telefone do responsável legal pela criança e adolescente;
- V – Datas de entrada e saída do estabelecimento.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único. A cópia do documento de identificação da criança e adolescente será anexada à ficha de registro do estabelecimento hoteleiro, sendo permitido o uso de qualquer aparelho idôneo (fotocopiadora, scanner, aparelho celular ou outros) capaz de reproduzir os dados pessoais de forma legível.

Art. 3º - A direção do estabelecimento hoteleiro informará imediatamente aos Conselhos Tutelares e às autoridades policiais sobre a recusa, a desistência mediante a solicitação da documentação ou qualquer outra irregularidade ou suspeita relacionada à prestação das informações exigidas nesta Lei.

Art. 4º - As fichas de registros contendo dados de criança e adolescente serão mantidos sob a guarda, o sigilo e a responsabilidade dos estabelecimentos hoteleiros.

Art. 5º - Os dados do registro somente serão fornecidos mediante requisição de autoridade policial, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão afixar, em lugar visível de suas dependências, cópia desta Lei e cartaz informando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de registro de crianças e adolescentes.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 250 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica que mantenha ou administre os estabelecimentos hoteleiros e congêneres.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimentos congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências e dá outras providências.

A vigência da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, representou importante marco na defesa dos direitos e na proteção desse público.

Assim, graças à incorporação deste instrumento ao nosso ordenamento jurídico, promoveu-se uma mudança de atitude jurídica e cultural no que diz respeito ao bem-estar e à defesa de crianças e adolescentes, assegurando-lhes, sobretudo, a proteção que lhes é devida.

Nesse sentido, o artigo 82 do mesmo diploma legal exige o acompanhamento dos pais ou de responsável para que crianças e adolescentes sejam acolhidos em estabelecimentos hoteleiros.

A preocupação se deve, principalmente, devido aos alarmantes índices de desaparecimento e de exploração sexual de crianças e de adolescentes.

Dessa forma, a proposta tem como objetivo evitar que os estabelecimentos hoteleiros e similares sejam utilizados como locais que propiciem ou facilitem crimes contra crianças e adolescentes, sobretudo, o tráfico de pessoas.

Também nesse viés, o projeto visa ampliar, dar apoio e visibilidade à importância do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos - Lei Federal nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009.

Para tanto, a obrigatoriedade do registro de crianças e de adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros e congêneres, além de auxiliar a autoridade policial na busca de desaparecidos, surge como um mecanismo capaz de coibir a prostituição e o tráfico infantojuvenil.

Ante o exposto, considerando o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, bem como o latente interesse público da população do Município de Cabo Frio, solicito o apoio dos nobres Representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.